



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1065

00004 ETIQUETA

1.	
----	--

2. data
31/08/2021

3. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 1065, de 2021

4. autor
DEPUTADO HUGO LEAL

5. n.º do prontuário
306

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página 8. artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera dispositivo da Medida Provisória nº 1065, de 30 de agosto de 2021, para estabelecer o percentual mínimo de recursos para utilização em projetos para a preservação do patrimônio de valor artístico, cultural e histórico das ferrovias e sua destinação preferencial.

O § 2º do Art. 21 da MP nº 1065, de 2021, passa a vigorar, acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos do inciso II do caput serão utilizados em projetos para a preservação do patrimônio de valor artístico, cultural e histórico das ferrovias, observado o disposto na legislação aplicável, tais como a execução de investimentos em trens turísticos, museus, ou projetos educacionais de interesse artístico, histórico ou cultural, voltados ao setor ferroviário, observados os seguintes critérios:

I – Os Recursos para atender tais finalidades não poderão ser inferiores a 0,4 % (quatro décimos percentuais) da Receita Operacional Bruta Anual da Operadora Ferroviária;

II – Os recursos deverão ser destinados preferencialmente às Operadoras de Trens Turísticos ou para Entidades de Preservação da Memória Ferroviária.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se importante medida certificar-se que os projetos de Trens Turísticos sejam operados por entidades que vêm lutando por esta causa há muitos anos.

CD21167-53693-00

Quanto aos valores, tomou-se como referência o mesmo percentual proposto na Minuta de Contrato de Renovação da Concessão da Ferrovia Centro Atlântica-FCA, que é de 0,4% sobre a Receita Operacional Bruta Anual.

A título de registro, a ordem de grandeza dos valores anuais destinados para Preservação da Memória Ferroviária, estimados no fluxo de Caixa Projetado da FCA para até 2056, indicam valores da ordem de grandeza de 4 a 5 milhões de reais/ano.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL
PSD/RJ**



CD21167.53693-00